



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 3.645, de 2023

Altera dispositivo da Lei nº 13.756/2018, para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 100 mil habitantes e para os Estados que possuam estruturas orgânicas, no sistema de segurança pública, destinada ao enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 100 mil habitantes e para os Estados que possuam estruturas orgânicas, no sistema de segurança pública, destinada ao enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

Art. 2º Os artigos 5º e 7º, da Lei nº 13.756/2018, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar, acrescidos da seguinte redação:

“Art.5º.....

.....

XIII – ações de combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 100 mil habitantes e para os Estados que possuam estruturas orgânicas, no sistema de segurança pública, destinada ao enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

.....

.....

Art 7º.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

.....

III - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos de que trata o caput do art. 3º desta Lei para o fundo estadual, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, desde que o ente federado atenda ao pressuposto estabelecido no inciso XIII do art. 5º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
Presidente da CSPCCO

